



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

N.º 80/2009

INQUÉRITO CIVIL N.º 11578/2005

Compromisso que firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, aqui representado pela Procuradora **DRA. MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT**, com base no art. 5º, § 6º da lei 7.347/85, a empresa **ETERNIT S/A**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 61.092.037/0001-81 com sede na Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 8º andar, Pinheiros, São Paulo, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, neste ato representada pelas pessoas abaixo assinadas e identificadas, Dr. **MILTON DO NASCIMENTO**, Gerente de Saúde Ocupacional, RG. 2.934.901-SSP/SP, acompanhada da advogada, Dra. **DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**, OAB/SP 64.737, nos termos elencados a seguir:

Considerando que os artigos 169 da CLT e o art. 22 da Lei n. 8.213/91 estabelecem a obrigação da empresa de comunicar o acidente de trabalho nas hipóteses de suspeita ou diagnóstico de doença profissional;

Considerando que a investigada reconhece que o número de trabalhadores com “exames alterados compatíveis como decorrentes da exposição ao amianto (nexo presumido)” é de 337 (trezentos e trinta e sete);

A empresa firma o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta preliminar, nos termos das cláusulas seguintes:

- 1 A Empresa se compromete a emitir comunicação de acidente de trabalho (CAT) para todos os ex-trabalhadores com suspeita ou diagnóstico de doença do trabalho relacionada à exposição ao



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

amianto. Até o dia 31 de março de 2010 a empresa juntará aos autos, no mínimo, cópia das 337 CATs emitidas.

- 2 Anualmente, entre os dias 15 a 31 de dezembro, a partir de 2010, a empresa juntará todas as CAT's eventualmente emitidas no período, desde a última apresentação a este Ministério Público do Trabalho.

3. Fica estipulada multa diária cominatória, equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações fixadas nas cláusulas I e II. Essa multa será revertida para o Fundo de Amparo ao Trabalhador ou outro Fundo gerido por Conselho Federal ou Estadual, em consonância com os artigos 5º, parágrafo 6º, e 13 da Lei 7.347/85, e arts. 876 e 877 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- 4 A incidência da multa, simplesmente cominatória, não desobriga a empresa do cumprimento das obrigações estipuladas.

- 5 O termo inicial de incidência da multa será o dia imediatamente posterior à data final para cumprimento das obrigações.

- 6 O presente instrumento tem eficácia e força de título executivo extrajudicial nos termos do disposto no § 6º, do artigo 5º da Lei 7.347/1985, do inciso II, do artigo 585 do Código de Processo Civil e o artigo 876 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo que o seu descumprimento ensejará a execução forçada perante a Justiça do Trabalho, de conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, com a redação da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000, relativamente a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

todas as obrigações assumidas, bem como à incidência da multa cominatória.

7. O termo é firmado em 2 (duas) vias de idêntico teor, sendo que 1 (uma) permanece na Procuradoria Regional do Trabalho e uma é entregue ao representante legal da signatária.

São Paulo, 31 de março de 2009.

MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT
Procuradora do Trabalho

MILTON DO NASCIMENTO
Gerente de Saúde Ocupacional

DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
Advogada - OAB/SP 64.737